

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	4/XIV/1
Proponente/s:	19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Título:	Define e regula as condições em que a antecipação da morte, por decisão da própria pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e que se encontra em sofrimento duradouro e insuportável, não é punível
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO**
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Escolha um item. Comissão parlamentar que na XIV Legislatura venha a ser designada como competente em matéria de morte por decisão da própria pessoa*, com eventual conexão para a Comissão parlamentar que venha a ser designada como competente em matéria de Saúde.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

*Na XIII Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

**Nota: Apesar de proceder à criação de uma Comissão de Avaliação dos Processos de Antecipação da Morte, a iniciativa prevê que os encargos desta são suportados pelo Orçamento da Assembleia da República, pelo que não se coloca em questão o aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição.

Data: 29 de outubro de 2019

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa